

42, 45, 48, 51, 53, IV, 54, II, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

#### ATO Nº 1.853, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Processo 53554.000070/2010 - Aplicar à TIM NORDESTE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 01.009.686/0002-25, a pena de MULTA, S.A., Inscrita sob o CNFJ nº 01.009.686/0002-25, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso II do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do artigo 6°, III da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

#### ATO Nº 1.878, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo 53504.001168/2009 - Aplicar à VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ n° 02.449.992/0001-64, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n° 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4°, no artigo 7° e no inciso II do artigo 8°, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n° 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 4.826,16 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), pelo descumprimento do art. 53, I, 'a' c/c art. 13, VIII, art. 54, I, II, art. 53, IV c/c art. 13, VIII, todos do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução 460, de 19 de março de

> DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO **ELETRÔNICA**

#### PORTARIA Nº 632, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016783/2007, resolve:

Art. lº Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a SPREMA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de Cacoal, Estado de Rondônia, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente o documento devidamente registrado no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

# PORTARIA Nº 667, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo

n° 53000.033443/2003, resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria n° 21 de 21 de janeiro de 2005, que aprovou o Senhor José Luiz Martins de Araújo e a Senhora Rosane Martins de Araújo Plácido para procuradores de adminis-tração e gerência da RÁDIO SUDOESTE FM LTDA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

# CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

# PORTARIA Nº 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038172/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a efetuar a modificação do Quadro Diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE MARCO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.020912/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal 36 (trinta e seis).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

#### PORTARIA Nº 177, DE 4 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Coe tendo em vista o que consta do Processo nº

53000.032904/2003, resolve:

Art. 1° Autorizar a RÁDIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A, executante de Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha, Estado da Bahia, a alterar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, devidamente registrada no órgão competente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

# Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE BARBADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HÚMANOS EM TODOS OS ASPECTOS DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR EM BARBADOS''

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo de Barbados (doravante denominados "as Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, assinado em Bridgetown, em 21 de novembro de 2004;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica em prol do desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da agricultura é de especial interesse para as Partes;

Acordam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por intuito implementar o projeto "Capacitação de Recursos Humanos em Todos os Aspectos da Produção de Açúcar em Barbados" (doravante denominado "Projeto"), com o objetivo de melhorar as capacidades técnicas dos técnicos barbadianos na produção de cana-de-açúcar.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

#### Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA), subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como instituição responsável pela execução das atividades previstas no âmbito deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo de Barbados designa:
- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, e
- b) o Ministério da Agricultura como instituição responsável pela execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

#### Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para Barbados com vistas a realizar as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto:
  - b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- c) fornecer a infraestrutura para os cursos de capacitação no Brasil: e
  - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo de Barbados cabe:
- a) indicar técnicos barbadianos para participar de atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto;
- b) fornecer instalações e infraestrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
  - c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;
- d) tomar as medidas necessárias para dar continuidade às atividades desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo bra
  - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou atividades onerosas para o Tesouro Nacional

# Artigo IV

Quando da execução das atividades decorrentes do Projeto abordadas no presente Ajuste Complementar, as Partes poderão utilizar recursos de instituições públicas e privadas, organizações nãogovernamentais, organismos internacionais, agências de cooperação técnica, fundos e programas regionais e internacionais, que devem ser declarados em instrumentos jurídicos outros que o presente Ajuste.

# Artigo V

Todas as atividades previstas no presente Ajuste Complementar estão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados

#### Artigo VI

A coleta e troca de material genético, quando necessárias, serão realizadas em estrita observância da legislação específica em vigor na República Federativa do Brasil e em Barbados

#### Artigo VII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados pelo Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, documentos estes que serão apresentados aos órgãos de coordenação.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto ao qual o presente Ajuste Complementar faz referência, serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento a ser publicado.

#### Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por dois (2) anos, e será automaticamente renovado por iguais períodos, até o cumprimento do seu objetivo, salvo decisão em contrário por qualquer uma das Partes e comunicado à outra Parte

## Artigo IX

Quaisquer divergências que possam surgir em decorrência da interpretação do presente Acordo Complementar deverão ser dirimidas pelas Partes por via diplomática.